

DECISÃO 2006/483/PESC DO CONSELHO**de 11 de Julho de 2006****que dá execução à Posição Comum 2004/852/PESC que impõe medidas restritivas contra a Costa do Marfim**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta a Posição Comum 2004/852/PESC, de 13 de Dezembro de 2004 que impõe medidas restritivas contra a Costa do Marfim ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º do Tratado da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 13 de Dezembro de 2004, o Conselho aprovou a Posição Comum 2004/852/PESC que impõe medidas restritivas contra a Costa do Marfim para dar execução às medidas impostas pela Resolução 1572 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) contra a Costa do Marfim.
- (2) Em 27 de Fevereiro de 2006, o Conselho aprovou a Decisão 2006/172/PESC que inclui a lista de pessoas visadas pelas medidas impostas pelos pontos 9 e 11 da Resolução 1572 (2004) do CSNU e prorrogadas pelo ponto 1 da Resolução 1643 (2005) do CSNU.
- (3) Em 1 de Maio de 2006, a UE enviou informações de identificação adicionais ao Comité do Conselho de Segurança instituído por força da Resolução 1572 (2004) do CSNU.
- (4) Em 30 de Maio de 2006, o Comité do Conselho de Segurança aprovou uma lista consolidada actualizada de

peçoas abrangidas pelas medidas impostas nos pontos 9 e 11 da Resolução 1572 (2004) do CSNU e prorrogadas pelo ponto 1 da Resolução 1643 (2005) do CSNU.

- (5) Importa adaptar em conformidade a lista constante do Anexo da Posição Comum 2004/852/PESC,

DECIDE:

Artigo 1.º

A lista de pessoas constante do Anexo à Posição Comum 2004/852/PESC é substituída pela lista anexa à presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos na data da sua aprovação.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de Julho de 2006.

Pelo Conselho

O Presidente

E. HEINÄLUOMA

⁽¹⁾ JO L 368 de 15.12.2004, p. 50. Posição comum com a última redacção que lhe foi dada Decisão 2006/172/PESC (JO L 61 de 2.3.2006, p. 21).

ANEXO

Lista de pessoas a que se refere o artigo 4.º

- «1. Apelido, nome próprio: BLÉ, Charles Goudé
Outros nomes: General; Génio de kpo; Gbapé Zadi
Morada conhecida em 2001: Yopougou Selmer, Bloc P 170; também no Hotel Ivoire
Data de nascimento: 1.1.1972
Local de nascimento: Guibéroua (Gagnoa)
N.º de passaporte ou BI: PD. AE/088 DH 12
Nacionalidade: costa-marfinense
Outras informações: Dirigente do COJEP ("Jovens Patriotas").
 2. Apelido, nome próprio: KOUADIO, Djué Ngoran Eugène
Data de nascimento: 20.12.1969 ou 1.1.1966
N.º de passaporte ou BI: 04 LE 017521 emitido em 10 de Fevereiro de 2005 e válido até 10 de Fevereiro de 2008
Nacionalidade: costa-marfinense
Outras informações: Dirigente da União dos Patriotas para a Libertação Total da Costa do Marfim (UPLTCI).
 3. Apelido, nome próprio: FOFIE, Martin Kouakou
Data de nascimento: 1.1.1968
Nacionalidade: costa-marfinense
Outras informações: Comandante das Novas Forças, Sector de Korhogo.».
-